



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.396/22

Acrescenta §5º ao artigo 9º da Lei nº 6.703 de 06/09/2022 que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o §5º no Art. 9º da Lei nº 6.703, de 06 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ...


§5º. Ficam excluídas do limite determinado no §1º deste artigo, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o valor correspondente à sua apuração, observadas as vinculações por fonte e destinação de recursos.


...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 22 de novembro de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo, tão somente, separarmos, por serem um incremento da LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 os valores apurados de superávit financeiro e excesso de arrecadação que podem ser utilizados para abertura de créditos suplementares, considerando que esses valores podem ou não ocorrerem e caso não ocorram não impactarão em nada a Lei nº 6.703 de 06/09/2022, LOA de 2023.

O superávit financeiro é apurado entre a diferença positiva do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada no exercício.

O artigo 43, Incisos I e II da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação são dispositivos para abertura de créditos suplementares e especiais.

O exercício financeiro para elaboração da LOA-Lei orçamentária Anual coincide com o ano civil, que no caso é do dia 01 de janeiro à 31 de dezembro do exercício, conforme art. 34 da Lei 4.320/64.

Quando o Município elabora a LOA-Lei Orçamentário Anual para o exercício seguinte, não há a apuração do superávit nem do excesso, uma vez que o primeiro só se conhecerá o valor ao final do exercício e o segundo no decorrer do exercício seguinte e considerando que a fonte de superávit é "2" (receita de exercícios anteriores), não podendo ser prevista na LOA que tem como a fonte "1" (receita do exercício) sua fonte legal.

Neste sentido, não seria prudente onerarmos o percentual de suplementação aprovado na LOA com créditos adicionais suplementares de fontes de superávit do exercício anterior, por serem sobras ativas do orçamento passado e do excesso de arrecadação que é um incremento positivo de uma previsão de arrecadação do exercício.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente proposição.

Pouso Alegre/MG, 22 de novembro de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal